



APROVAL.
EM 16/10/2021
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
CNPJ/MF Nº 08.787.392/0001-92
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor(a) Presidente(a), Senhores(as) Vereadores(as),

Em anexo estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 227/2021, assim ementado: **"INSTITUI O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TACIMA-PB NA FORMA QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O país vive uma situação muito complicada, e com o encurtamento da economia e escassez de empregos formais em todos os entes federados, é comum a população de desempregados aumentar, inclusive em nosso município.

Ainda mais aqueles que já não tinham renda fixa, com o alastramento da pandemia pela COVID-19, sustentar uma família debaixo de uma moradia está sendo uma tarefa hercúlea.

Pensando nisso, e no bem estar dessas pessoas, é que o governo municipal apresentar o presente projeto de lei, para que pessoas que não possuam renda capaz de morar em local salubre e seguro, seja contemplado com determinada quantia para que se renove a dignidade de morar em uma casa que possua os requisitos de habitabilidade buscados por todo e qualquer cidadão.

Portanto, encaminho, em anexo, o PROJETO DE LEI Nº 227/2021, para apreciação, votação e a esperada aprovação por essa augusta Câmara de Vereadores.

Tacima, 13 de outubro de 2021.

Atenciosamente,


LUÍS RODRIGUES SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Recebido


Ana Beatriz de M. Goncalves
Secretária Adjunta
Mat. 0012

Em: 14. 10. 2021

08.584.195/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB

Rua João Ferreira da Silva, s/n

Centro - CEP: 58.240-000

TACIMA - PARAÍBA



APROVADO

EM 16 / 11 / 2021

PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
CNPJ/MF Nº 08.787.392/0001-92
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 227 /2021

INSTITUI O PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TACIMA-PB NA FORMA QUE SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACIMA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel às famílias que se encontram em situação vulnerável de risco pessoal e social em decorrência dos seguintes fatores:

I – Que não seja proprietário de imóvel rural ou urbano;

II – Cuja residência tenha sido destruída por incêndio, deslizamento, desmoronamento, vendaval, ou esteja totalmente interdita pela Defesa Civil;

III – Tenham imóvel atingido por catástrofe, fato natural que inviabilize a moradia ou qualquer fato análogo que impossibilite a moradia ou exploração econômica do imóvel;

IV – Outros, desde que justificado e autorizado pelo Poder Público Municipal, através de parecer prévio emitido pelo(a) Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 2º. Consideram-se também em situação de risco pessoal e social os casos de pessoas pertencentes a famílias com vínculos familiares rompidos, e que se enquadrem em situações de:

I – Mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica ou sexual;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
CNPJ/MF Nº 08.787.392/0001-92
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

EM 16/11/2021

PRESIDENTE

II – Jovem que pertença a núcleo familiar e que esteja em situação de exploração ou ameaça decorrentes de qualquer forma de envolvimento em atividades degradantes, tais como as relacionadas à violência e exploração sexual, ao crime organizado, às drogas ou casos assemelhados;

Parágrafo Primeiro – Nos casos de risco pessoal e social, o benefício financeiro poderá ser concedido após exauridas todas as possibilidades de reconstituição do vínculo familiar por tratativas consubstanciadas em parecer técnico a cargo de Comissão criada para essa finalidade ou, se for o caso, por estudo social e parecer técnico sob responsabilidade da Assistência Social do Município.

Art. 3º. O aluguel social será executado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Ação Social, competindo o seguinte:

I – Efetuar o cadastramento das famílias e, eventualmente, de pessoas que possam preencher os requisitos;

II – Fazer a análise social dos casos específicos.

Art. 4º. O Programa Aluguel Social instituído por esta lei, destina-se às famílias com renda familiar per capita de até ¼ do salário mínimo, e será efetuado na seguinte conformidade:

I– Período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por períodos sucessivos, após análise da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Ação Social;

II – Caso não tenha ocorrido ainda o atendimento definitivo pelos programas de habitação de interesse social;

III – Desde que mantida a pobreza da família beneficiária.

§1º. Para tais fins, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§2º. Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal ou no



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
CNPJ/MF Nº 08.787.392/0001-92
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 16/11/2021
PRESIDENTE


Cadastro Municipal do CRAS, a inclusão deverá ser providenciada antes da concessão para programas sociais.

§3º. Por se tratar de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio para pagamento de locação de imóvel, os valores destinados a cada família será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§4º. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro do núcleo familiar, que residam no mesmo imóvel, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 5º. O pagamento do benefício deverá ser preferencialmente efetuado mediante depósito bancário, diretamente na conta do proprietário do imóvel, no caso da não existência de conta bancária, será o pagamento realizado através de cheque nominal, com a identificação do responsável da família, mediante CPF.

§1º. A titularidade para feitura do contrato será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família, ou na sua ausência ou impedimento, o detentor do poder familiar.

§2º. A Administração Pública acompanhará os contratos realizados através de seus órgãos de controle.

Art. 6º. A locação do imóvel, negociação de valores, encaminhamento para contratação da locação será responsabilidade do titular do benefício.

Parágrafo Único - Caberá à Administração prestar orientação e apoio técnico ao beneficiário de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

Art. 7º. Cessará o benefício, perdendo o direito a ele a família que:

I – Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no caput do art. 1º e 2º da presente lei;

II – Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;





APROVADO

EM 36/11/2021

PRESIDENTE

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
CNPJ/MF Nº 08.787.392/0001-92
GABINETE DO PREFEITO

III – Descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que deverá ser lavrado antes da concessão do primeiro benefício mensal;

IV – O responsável que preste declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para a obtenção e/ou manutenção do benefício, sem prejuízo da sanção penal correspondente;

V – Posteriormente, venha a ser contemplada com programas habitacionais de regularização que originou o direito à concessão do benefício tratado nesta lei;

VI – For residir em outro município, sendo imediatamente desligada do programa;

Art. 8º. Os idosos e portadores de necessidades especiais não poderão ser beneficiados com o Aluguel Social, caso sejam beneficiários de Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou Benefício Previdenciário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo normas necessárias para a operacionalização do Programa.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacima-PB, em 13 de outubro de 2021.

Luis Rodrigues Sobrinho

Prefeito Constitucional



APROVAL
EM 16/11/2021
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA
“Casa Terlópedes Cruz”

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.
Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 227/2021.

*“Modifica o parágrafo 3º do Art. 4º
Projeto de Lei de Nº 227/2021”.*

Artigo 1º - As disposições contidas no §3º do Art. 4º do Projeto de Lei Nº 227/2021, passa a ter seguinte redação:

“§3º, Art.4º: Por se tratar de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio para pagamento de locação de imóvel, os valores destinados a cada família será compreendido no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) à R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Artigo 2º - Revogadas ás disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB
EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021



JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
=VEREADOR=